



Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc.
n.º 83 de 1995
São Paulo

PROJETO DE LEI

22 FEV 1995

COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

POLÍCIA URBANA, MEDICINA E SAÚDE

SAÚDE, ANIMAÇÃO CULTURAL E ESPORTE

RELAÇÃO DE TRABALHADORES

PR. N.º

A

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0083/1995

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que conterà a seguinte redação:

"Art. 5º - A isenção a que se refere esta lei abrangerá todos os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia que sofrerem danos e prejuízos causados pelas enchentes, devendo apresentar, ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, um requerimento indicando a sua residência, a relação e o preço dos bens.

Parágrafo único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração de duas testemunhas, sob as penas da lei.

Art. 6º - Nos casos mencionados no artigo 5º, ficam os aposentados pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, dispensados de cumprirem os requisitos do artigo 2º, incisos I, II e III desta lei".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

22 FEV 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha no.	02	de proc.
n.º	83	d. 1875

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como escopo, minimizar a dor dos aposentados e pensionistas, que como se não bastasse o sofrimento que possuem, para receberem o pouco a que tem direito, ainda existem os problemas causados pelas enchentes que provocam inúmeros e sérios problemas para a população.

Portanto, o Projeto tem como característica primordial amparar e oferecer um respaldo financeiro a essas pessoas idosas que na maioria das vezes nada possuem.

Deste modo, por tratar-se de matéria que se reveste de grande envergadura social, coloco a matéria a apreciação de nossos Ilustre Pares, para a imediata prosperação do presente Projeto de Lei.